



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

## TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONFORME MODELO RECOMENDADO PELA CGU

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. **Fornecimento contínuo**, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijas de 13 kg, e água mineral sem gás potável armazenada em garrafões de 20 litros, para atender as necessidades da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijas de 13 kg.	unidade	24	R\$ 127,70	R\$ 3.064,80
02	Água mineral sem gás potável e de qualidade garantida, armazenada em garrafões de 20 (vinte) litros com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto ( o vasilhame vazio será entregue pela contratante em quantidade igual a do produto recebido).	unidade	1.560	R\$ 8,36	R\$ 13.041,60
	TOTAL				R\$ 16.106,40

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo

em vista que se trata de necessidade permanente para a manutenção das atividades deste órgão, bem como o objeto é necessário durante todo o ano, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a atratividade comercial e praticidade administrativa.

**1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.106,40 (dezesesseis mil cento e seis reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.**

1.5. A presente contratação dar-se-á por Dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da lei 14.133/2021, em razão do valor.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

2.1. A presente contratação tem como objetivo o fornecimento, sob demanda, de água mineral natural, sem gás, embalada em garrafa de 20 L e de recarga de gás de cozinha (GLP) de 13 kg.

2.2. A necessidade de contratação de fornecimento de água mineral visa atender as salas de audiências e os gabinetes de magistrados desta Seccional e o gás de cozinha busca propiciar aos servidores, prestadores de serviço e estagiários condições adequadas para a realização de lanches e refeições no copa do térreo do edifício sede da SJAC, evitando deslocamentos para fora do local de trabalho, otimizando, assim, o desenvolvimento das tarefas diárias.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da SJAC.

2.4. Ademais a empresa atualmente contratada, D. S. Liberato Ltda., através do doc. id. 24343225, solicitou a rescisão do Contrato n. 3/2024.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

### **3. 1. Água mineral - Item 1:**

3.1.1. **Água mineral natural, potável, sem gás**, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.1.2. A embalagem descartável, em plástico, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.1.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.1.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na

Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

**3.1.5. Descrição do Item 1: Água mineral natural, sem gás, em galão de 20 L:**

**CATMAT:** 445485

**Capacidade da garrafa:** 20L

**Material da embalagem:** plástico, com lacre de segurança na tampa.

**Validade da água:** no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

**3.2. Gás de cozinha - Item 02:**

3.2.1. Os **botijões** devem estar em perfeitas condições de uso (pintura, válvula de segurança, válvula de registro e não apresentar amassados/ferrugem).

3.2.2. Os componentes fornecidos deverão atender às normatizações pertinentes à Normas Técnicas da ABNT e à [Resolução ANP nº 958/2023](#).

**3.2.3. Descrição do Item 2: Fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP):**

**CATMAT:** 461652

**Capacidade da botija:** 13 kg.

**Material da embalagem:** a botija gás, tipo P13, deverá possuir as medidas aproximadas de: diâmetro - aproximadamente 360 mm; altura - aproximadamente 460 mm; dispositivo de segurança - plugue fusível que derrete a cerca de 70º C.

3.2.4. As despesas oriundas da contratação do objeto, tais como, transporte, alimentação, aquisição de materiais, encargos sociais etc., serão de inteira responsabilidade da contratada.

**OBSERVAÇÃO: deverão ser disponibilizadas 2 (duas) botijas, em regime de comodato (empréstimo) e sem custos adicionais, a serem devolvidas no final do contrato. Desse modo, durante a execução do contrato, a Contratada irá fornecer as botijas de 13 kg e recolher aquela que está vazia, devendo ao final do contrato recolher, todas as botijas cedidas em regime de comodato sob a posse da Contratante/SJAC.**

**3.3. Cláusula de Sustentabilidade:**

3.3.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar as práticas de sustentabilidade previstas em lei, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXII, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

#### 4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em lei, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

4.1.2. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do TRF1.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Devido às características da contratação, e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica e, portanto, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Ademais já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra, não há complexidade na sua entrega e que o material será solicitado em conformidade com a demanda da Instituição. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Assim, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.3.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas no Termo de Referência e/ou no instrumento contratual.

4.3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

**5.1. Prazo de entrega: a Contratada, após a solicitação pela unidade requisitante, terá o prazo máximo de 3 (três) horas para a entrega do material/produtos.**

**5.2. Local de entrega** do material/produto:

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
ALAMEDA MINISTRO ILMAR NASCIMENTO GALVÃO, S/N  
PORTAL DA AMAZÔNIA (AO LADO DO TRE - CENTRO ADMINISTRATIVO)  
RIO BRANCO - ACRE  
HORÁRIO: 8 ÀS 15 HORAS  
FONE: (68) 3214-2001/3214-2011/3214-2006

5.3. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água mineral e de 5 (cinco) anos para o recipiente (botija) de gás.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento provisório, após a a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado e atesto da nota fiscal ou ou instrumento de cobrança equivalente.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. Os materiais serão recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/fornecimento nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. A empresa fornecedora deverá assegurar a entrega dos produtos, responsabilizando-se por defeitos, vazamento ou outras ocorrências relacionadas com o objeto, bem como quaisquer danos às instalações da contratante, decorrentes da execução da entrega do material.

**5.10. A botija que apresentar vazamento de gás, após sua instalação no registro, deverá ser retirada imediatamente por questão de segurança, ficando a empresa responsável pela sua remoção e reposição por outra.**

**5.11. A empresa contratada deverá disponibilizar a esta Seccional 02(duas) botijas de 8 kg, sob regime de comodato, a serem devolvidas no final do contrato, como exposto acima.**

5.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam executados, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, transporte, entre outros.

5.13. Manter durante a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

5.14. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão.

5.15. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as Normas internas do Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização do Contratante (Executor do Contrato) ou impeça a sua atuação.

5.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pela Contratante.

5.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos fornecidos.

5.18. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e qualidade dos produtos fornecidos.

5.19. Entregar o(s) produto(s) em vasilhames em bom estado de conservação, em perfeitas condições de uso, limpos e com o lacre de proteção intacto.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (§5º do art. 115 da Lei 14.133/2021).

6.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.7. O fiscal do contrato técnico anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor imediato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em

tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.17. O contratado será responsável pelos danos causados

diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).**

**6.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).**

6.20. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

6.21. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

## **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.2. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item.**

**7.1.3. Adjudicação será por item.**

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**7.13. Habilitação Jurídica:**

7.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**E/OU**

7.13.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

**E/OU**

7.13.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**E/OU**

7.13.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**E/OU**

7.13.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**E/OU**

7.13.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou**

**empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

#### **E/OU**

7.13.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.13.8. **O fornecedor de gás de cozinha deverá apresentar a autorização de revenda emitida pela ANP, podendo ser consultada através do link: [https://cdp.anp.gov.br/ords/r/cdp\\_apex/consulta-dados-publicos-cdp/consulta-de-revenda-glp-lista](https://cdp.anp.gov.br/ords/r/cdp_apex/consulta-dados-publicos-cdp/consulta-de-revenda-glp-lista).**

7.13.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **7.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu

domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.14. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

7.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

7.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.14.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

7.14.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 090024 -JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL

Elemento de Despesa: 339030

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos

correspondentes, mediante apostilamento.

Rio Branco - Acre, 16 de abril de 2026

**Josee Alves de Albuquerque**

Supervisor da SESEG

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES ESTIMATIVAS ANUAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijas de 13 kg.	unidade	24	R\$ 127,70	R\$ 3.064,80
02	Água mineral sem gás potável e de qualidade garantida, armazenada em garrafões de 20 (vinte) litros com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto ( o vasilhame vazio será entregue pela contratante em quantidade igual a do produto recebido).	unidade	1.560	R\$ 8,36	R\$ 13.041,60
	TOTAL				R\$ 16.106,40



Documento assinado eletronicamente por **William Giovanaz Figueiro, Analista Judiciário**, em 29/05/2026, às 15:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25241357** e o código CRC **8E1E4905**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - [www.trf1.jus.br/sjac/](http://www.trf1.jus.br/sjac/)

0000226-82.2026.4.01.8001

25241357v3